



Município
LAMEGO

JDU
F A
A

CONTRATO Nº 49/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE SONDAGENS E POSTERIOR ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO NO ÂMBITO DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA SECUNDÁRIA LATINO COELHO

---**Entre:**

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: **MUNICÍPIO DE LAMEGO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 506 572 218, representado neste contrato pelo Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, casado, natural da freguesia da Penajóia, concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

---**E**

--- SEGUNDO OUTORGANTE: **RICARDO TEIXEIRA E VITOR FONSECA - ARQUEOLOGIA LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua das Areias, nº 247, 1º esquerdo, 4455 Matosinhos, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 505693569, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3ª secção, com o capital social de € 25.000,00, representada neste contrato por Ricardo Jorge Coelho Marques Abrantes Teixeira, casado, portador do cartão de cidadão nº 06200175 2ZY1, válido até 30.06.2019, com identificação fiscal nº 171723040 e Vítor José Jesus da Fonseca Marcos, casado, portador do cartão de cidadão nº 09507820 7ZY4, válido até 27.01.2019, com identificação fiscal nº 204101930 ambos com domicílio profissional na Rua das Areias, nº 247, 1º esquerdo, Matosinhos e que intervêm na qualidade de gerentes da sociedade, com poderes para o acto, conforme certidão permanente subscrita em 26.10.2017 e válida até 26.10.2019, com o código de acesso 4804-4540-7210. -----

---**Tendo em conta:** -----

[Handwritten signature and initials]

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Moura Mendes, datada de vinte e seis de setembro de dois mil e dezoito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento de **aquisição de serviços para a elaboração de relatório de sondagens e posterior acompanhamento arqueológico no âmbito da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Latino Coelho**, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do Código dos Contratos Públicos, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com informação nº 4287/2018, datada de 22.06.2018, caderno de encargos, convite, anexos I, II e III e conclusões expressas no relatório de apreciação de propostas/projeto de decisão de adjudicação, datado de 25.09.2018; -----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Ângelo Manuel Mendes Moura, datado de 19.10.2018.-----

---c) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

---**Considerando que:** -----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **12.550,00** (doze mil quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor.-----

--- b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento: classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e Serviços Municipais; classificação económica: 07 – aquisição de bens de capital; 01 - investimentos; 03 – edifícios; 05 – escolas. -----

---c) O fornecimento a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2018, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nºs 2016-I-26 das Grandes Opções do Plano, proposta de cabimento nº 1139/2018, compromisso nº 1537/2018 e requisição externa da despesa nº 1639/2018.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:** -----

Cláusula Primeira

(Objecto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços para a elaboração de relatório de sondagens e posterior acompanhamento arqueológico no âmbito da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola Secundária Latino Coelho, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.---

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1º. Pela prestação dos serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **12.550,00** (doze mil quinhentos e cinquenta euros), ao qual acresce Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à respetiva taxa legal em vigor. -----

---2º. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

---3º. O preço referido é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:-----

---a) assinatura do contrato – 10%;-----

---b) sondagens, escavações arqueológicas e acompanhamento até ao final da obra (restantes 90%) serão pagas através de cronograma temporal – 3 meses;-----

Cláusula Terceira

(Condições de pagamento)

---1º. Os pagamentos apenas serão efetuados quando os respetivos relatório estiverem concluídos e aprovados pela DRCN. -----

---2º. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

---3º. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

A
A
H

Cláusula Quarta

(Prazo de vigência)

---A prestação de serviços deverá ser executada no prazo de 3 meses, a contar da celebração deste contrato.-----

Cláusula Quinta

(Local de desempenho do serviço)

---1. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos na Escola Secundária Latino Coelho, Avenida das Acácias, Almacave, Lamego e perímetro envolvente.-----

Cláusula Sexta

(Sigilo)

---1º. O segundo outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2º. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3º. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

Cláusula Sétima

(Penalidades contratuais)

---No caso de incumprimento dos prazos, global e parciais, fixados no contrato e por causa imputável ao segundo outorgante, serão aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, determinadas de acordo com o método seguinte:-----

---a) 1/1000 do valor da adjudicação, diariamente e durante o período correspondente a um décimo do prazo global ou parcial cuja violação estiver em apreço;-----

---b) por cada período subsequente de igual duração, a sanção sofrerá um aumento de 0,5% até atingir o valor máximo de 5%, não podendo o respetivo montante global ultrapassar 20% do valor da adjudicação.-----

A
B
C

Cláusula Oitava

(Força Maior)

---1º. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----

---2º. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º. Não constituem força maior, designadamente: -----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham. -----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. -----

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais. -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. -----

---4º. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

A - B
#

---5º. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula Nona

(Rescisão do contrato)

---1º. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte do direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.-----

---2º. Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, considera-se incumprimento definitivo quando:-----

---a) Houver atraso na prestação de serviço por período superior a 30 dias;-----

---b) Não for obtida a aprovação definitiva dos relatórios de acompanhamento ou de qualquer das suas fases, por parte das entidades competentes para o efeito;-----

---c) Se constatar a existência de erros graves, omissões ou negligência por parte do adjudicatário.-----

---3º. Quando o direito de rescisão pertencer ao primeiro outorgante, o segundo outorgante será notificado da intenção do seu exercício, dispondo de um prazo de 5 dias úteis, para contestar as razões apresentadas.-----

---4. Nos casos referidos anteriormente, o segundo outorgante será responsável pelas respetivas consequências materiais e legais. -----

Cláusula Décima

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

---a subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula Décima Primeira

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

F
M

Cláusula Décima Segunda
(Comunicações e notificações)

---1º Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.-----

---2º. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

---O contrato vai ser assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, perante mim, Dr. Luís Carlos Pereira da Silva, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 4/DAC/GAOM do Presidente da Câmara Municipal de Lamego, datado de vinte e quatro de outubro de dois mil e dezassete.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 4287/2018, datada de 22.06.2018;-----

Dois – Caderno de encargos, convite, anexos I, II e III;-----

Três – Convite, datado de 21.09.2018;-----

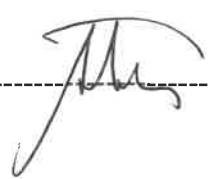
Quatro – Relatório de apreciação de propostas/projeto de decisão de adjudicação, datado de 25.09.2018;-----

Cinco – Proposta do adjudicatário;-----

Seis – Minuta do contrato; proposta de cabimento nº 1139/2018, Matosinhos -1, datada de 09.08.2018, comprovativa de que o segundo outorgante não é nessa data, devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, datada de 03.10.2018, comprovativa de que o segundo outorgante tem, nessa data, a sua situação contributiva regularizada perante aquela instituição; certificados de registo criminal, datados de 04.09.2018 e 03.09.2018; certidão permanente subscrita em 26.10.2017 e válida até 26.10.2019, com o código de acesso 4804-4540-7210.-----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Paços do Município de Lamego, em seis de novembro de dois mil e dezoito

O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----


O SEGUNDO OUTORGANTE: ----- 

----- 

O OFICIAL PÚBLICO: ----- 